

**SEÇÃO IX
DOS MEMBROS**

Art.26. Aos membros do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia compete:

- I - Participar das reuniões e votações;
- II - Relatar e registrar as atividades que lhe forem distribuídas;
- III - Cumprir este regimento e as decisões do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art.27. Os membros do Comitê Gestor deverão ser representados por titulares e suplentes.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e nomeados entre seus pares em Conferência organizada pelo Movimento LGBTI do Pará.

Art.28. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, exceto o do Coordenador Geral, membro nato, cujo mandato coincide com o desempenho das funções de titular da Secretaria e Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. A todos os membros do Comitê Gestor, será permitida uma recondução por igual período.

Art.29. A representação da sociedade civil na Conferência do Movimento LGBTI no Pará, deverá submeter-se a cada 02 anos ao processo eleitoral, que será realizado da seguinte forma:

I - Convocação do processo eleitoral pelo Movimento LGBTI no Pará, em até noventa dias antes do término do mandato, por meio de edital de convocação que estabelecerá os critérios para participação;

II - Designação de uma Comissão Eleitoral composta por 04 conselheiros do próprio Movimento LGBTI no Pará, que não concorrerão ao processo eleitoral, ou conselheiros convidados de outros Comitês, para organizar e realizar o procedimento eletivo com o apoio técnico da Secretaria do Comitê Gestor;

III - Os onze representantes da sociedade civil do segmento LGBTI+ mais votados dentre seus pares, em conferência, serão nomeados pelo Movimento LGBTI no Pará, em seu Encontro Estadual LGBTI+, enquanto os demais na ordem de votação serão suplentes no mandato.

§ 1º. Fica facultado ao Movimento LGBTI no Pará o acompanhamento e a fiscalização do processo eleitoral.

§ 2º. As despesas com transporte, estadia e alimentação não são consideradas como remuneração.

CAPÍTULO V**DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

Art.30. Representantes de outras esferas governamentais não poderão compor o Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento a LGBTIfobia.

Art.31. O membro, por deliberação do Plenário do Comitê Gestor, será substituído quando faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no prazo de um ano, conforme previsão do art.16 do presente Regimento.

§ 1º. A cassação do mandato dos membros do Comitê Gestor, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples de votos dos componentes do Comitê Gestor.

§ 2º. A substituição de membros que cometerem infração será feita por indicação da instituição do Poder Público do representado, no prazo máximo de 15 dias, conforme os incisos deste artigo e, em casos de representantes da sociedade civil, os mesmos deverão ser eleitos e devidamente nomeados, entre seus pares, pela Conferência organizada pelo Movimento LGBTI do Estado do Pará. Não será permitido, em hipótese alguma, a recondução dos membros cassados.

§ 3º. As faltas dos membros deverão ser informadas ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a que pertence.

§ 4º. Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer membro, assumirá a função o membro suplente.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.32. A critério do Comitê Gestor, poderá participar das reuniões quando convidados e sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de atividade de seu interesse.

Art.33. Os termos do Novo Regimento impõe que a nomenclatura "LGBTI" em suas representações sociais nos assentos do "Comitê Gestor de Enfrentamento às LGBTIFOBIAIS" proceda a sua ampliação nas representações postas das cadeiras da sociedade civil.

§ 1º - O novo Regramento Regimental indica o aumento de cadeiras nos assentos na composição da base da sociedade civil no "Comitê Gestor de Enfrentamento às LGBTIFOBIAIS", passando de 05 (cinco) assentos para 11 (onze) assentos por segmento doravante.

§ 2º - A ampliação nos assentos se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) do novo Regimento, onde o segmento específico terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar a nova formação do que faltar para compor os 11 (onze) assentos das cadeiras do segmento em referência no "Comitê Gestor de Enfrentamento às LGBTIFOBIAIS".

Art.34. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Comitê Gestor deverão constar no orçamento do órgão estadual ao qual esteja vinculado;

Parágrafo único. Caberá à vinculação, mediante dotação orçamentária específica, o custeio do deslocamento, alimentação e estadia dos representantes do Comitê Gestor a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Comitê Gestor.

Art.35. A composição do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrenta-

mento a LGBTIfobia, na base da sociedade civil LGBTI está contemplada na nomenclatura LGBTI e a quantidade de membros será de 11(onze) representantes, ficando a cargo do próprio movimento social definir as representações das identidades conforme decisão interna democraticamente.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos e dirigidos pela Coordenadoria e membros do Comitê Gestor, cabendo a palavra final ao Colegiado em sua maioria democrática.

Parágrafo único. Este Regimento Interno do Comitê Gestor será aprovado pela maioria de seus membros e estabelecido por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 37. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

Belém/PA, em 02 de abril de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Replicado para inclusão do Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA no DOE nº 35.306, de 01/03/2023.

Protocolo: 1062247

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 2393/2024 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o disposto o art. 36, Inciso I, da Lei nº 6.626/04; Considerando o Memorando Nº 189/2024-10º BPM, de 02 de abril de 2024, que anexa o requerimento firmado pelo SD PM RG 43829 CELSO BEZERRA DE SOUZA, no qual requer o Licenciamento a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará (PAE Nº 2024/375924);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o SD PM RG 43829 CELSO BEZERRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 35405741.

Art. 2º EXCLUIR o SD PM RG 43829 CELSO BEZERRA DE SOUZA, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 10º BPM/CPC II, que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no Aditamento ao BG nº 078 – 24 de abril de 2019, que revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º Determinar ao Comandante do 10º BPM/CPC II, o recolhimento de sua cédula de identidade funcional para fins de imediato encaminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de abril de 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1061794

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****POLÍCIA MILITAR DO PARÁ****DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL****SEÇÃO TÉCNICA****SUBSEÇÃO DE SELEÇÃO, MOBILIZAÇÃO, RECADASTRAMENTO E PESSOAL CIVIL****PORTARIA Nº 003/2024 – SSMRPC/PMPA, de 10 de abril de 2024**

Matrícula do candidato habilitado no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, especificadamente as previstas no Art. 8º, I e IX;

Considerando a homologação da habilitação do candidato aprovado no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, conforme foi tornado público por meio do Edital nº 004/SSMRPC/2024 – CFO/PMPA, de 10 de abril de 2024;

Considerando o disposto na Lei 6.626/04, no art. 37 – B, IV, que prevê o direito ao retorno à situação anterior no caso de pedido de desligamento do CFO. RESOLVE:

Art. 1º Fica matriculado no CFO a praça oriunda dos quadros da PMPA, abaixo relacionado por ter sido aprovado e habilitado no concurso público de edital nº 001/ CFO/PM/2020:

FERNANDO JOSÉ SENA SANTOS (SUB JUDICE), Ação Ordinária, processo nº 0802793-61.2021.8.14.0070.

Art. 2º A praça elencada no artigo anterior passa à condição de Aluno Oficial (praça especial).